



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Lei nº 2.585, de 22 de Maio de 2014.**

**Súmula:** *Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno para a "Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I" de Coronel Vivida e dá outras providências.*

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I", registrada no CNPJ sob nº 72.557.960/0001-68, com sede na Rua Projetada A – Bairro Jardim Primavera – o lote urbano nº 09 da quadra nº 05 do loteamento Jardim Primavera I, anexado a urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, contendo a área de 1.033,51m<sup>2</sup> (Mil e trinta e três metros e cinquenta e um centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária sob nº 17.151/1 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme laudo de avaliação da Comissão nomeada pela Portaria nº 69/2013, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo Único** – Após a aprovação desta lei, o Poder Executivo poderá firmar escritura pública de doação à Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera I, local.

**Art. 2º.** O imóvel discriminado no artigo 1º será utilizado pela Associação exclusivamente para seus fins institucionais, permitindo-se a realização de benfeitorias que ficarão incorporadas no imóvel.

**§ 1º.** Em caso de dissolução ou encerramento da atividade da donatária, utilização diversa ou não cumprimentos dos encargos, o imóvel e benfeitorias reverterão ao Município doador independente de qualquer notificação.

**§ 2º.** O bem doado deve ser destinado para a finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão.

**Art. 3º.** Os encargos da doação, a serem cumpridos pela entidade donatária, consistem na:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**I** - realização de reforma e restauração da edificação existente sobre o imóvel, a fim de adequá-las aos critérios de segurança, higiene e prevenção de incêndios;

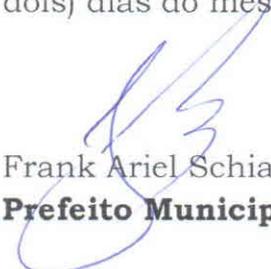
**II** - destinação do imóvel para realização de atividades comunitárias, recreação e cursos de aperfeiçoamento dos moradores do Bairro;

**III** - disponibilização do espaço para o Município promover ações de interesse público e social.

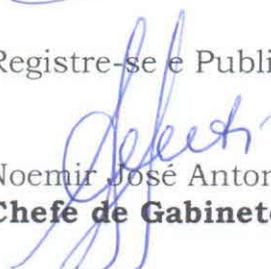
**Art. 4º.** O bem objeto desde doação fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014.

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

  
Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**